

**CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS  
ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE**

**CARTA DE OURO PRETO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG e a Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA, em reunião durante o IV Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa do Patrimônio Cultural, realizado em Ouro Preto-MG, de 11 a 13 de março de 2009, conscientes de que a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, enquanto direito difuso e indisponível pertencente às presentes e futuras gerações, não é uma alternativa ou opção, mas sim uma imposição indeclinável ao Poder Público e à coletividade, nos termos dos arts. 215 e 216 da CF/88, devendo o Ministério Público, enquanto guardião do ordenamento jurídico e dos direitos da sociedade, adotar todas as medidas cabíveis para defender, promover e preservar os bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da nação brasileira e considerando ainda que:

O Brasil é signatário da Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de 1972 e tem o compromisso ético de preservar seus bens inscritos na lista do Patrimônio Mundial;

É indiscutível a necessidade da criação, em âmbito nacional, de uma política pública que contemple a integração dos órgãos ambientais e culturais nos níveis federal, estadual, distrital e municipal com os Ministérios Públicos (da União e Estaduais), a fim de propiciar maior agilidade e eficácia na adoção das ações de promoção e defesa do Patrimônio Cultural brasileiro;

As ameaças e danos em detrimento do patrimônio cultural nacional têm aumentado sensivelmente nos últimos anos, havendo necessidade de uma atuação ministerial especializada e claramente voltada para a prevenção e repressão dos ilícitos de maneira célere e eficiente;

Determinados a promover medidas de aprimoramento e maximização da atuação ministerial na defesa do patrimônio cultural brasileiro, estabelecem os seguintes princípios e objetivos para o Ministério Público Brasileiro:

1. Promover a defesa intransigente do valioso patrimônio cultural brasileiro mediante a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cíveis e criminais necessárias para coibir qualquer tipo de ameaça ou dano em detrimento dos bens culturais.
2. Criação e aparelhamento de Promotorias Especializadas e Grupos Especiais Permanentes de atuação na defesa do Patrimônio Cultural, com a participação de equipes interdisciplinares;
3. Unificação das atribuições cível, criminal e de improbidade administrativa envolvendo lesões ao patrimônio cultural brasileiro, com o fim de propiciar maior efetividade e instrumentalidade na defesa desse bem jurídico;
2. Exigir que os estudos de impacto ambiental contemplem a análise das interações e impactos face ao Patrimônio Cultural material e imaterial, estabelecendo medidas mitigadoras e compensatórias em benefício da proteção, preservação e recuperação de bens culturais.
3. Combater com vigor o tráfico e o comércio ilícito de bens culturais, mediante efetiva parceria com os órgãos de proteção e defesa do Patrimônio Cultural, Receita Federal e Estadual, Polícias e Interpol.
4. Dar prioridade à ocupação, aquisição e recuperação de imóveis de valor cultural quando da instalação de suas sedes pelo país;
5. Repúdio a todo e qualquer projeto legislativo ou ato normativo que vise a diminuir a proteção assegurada ao Patrimônio Cultural Brasileiro, por representar retrocesso ambiental e legislativo constitucionalmente vedado, a exemplo do ocorrido com a edição do Decreto Federal nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, que retirou a proteção de grande parte do patrimônio espeleológico brasileiro.

6. Apoio às iniciativas que vem sendo tomadas em âmbito administrativo e legal objetivando a maximização do indispensável exercício do poder de polícia pelos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, a exemplo do que já ocorre com os órgãos integrantes do SISNAMA.

Ouro Preto – MG, 12 de março de 2009

Leonardo Azeredo Bandarra  
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Presidente do CNPG

Alceu José Torres Marques  
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

Edmar Azevedo Monteiro Filho  
Procurador-Geral de Justiça do Acre

Otávio de Souza Gomes  
Procurador-Geral de Justiça do Amazonas

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto  
Procurador-Geral de Justiça da Bahia

Fernando Zardini Antônio  
Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro  
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Miguel Vieira da Silva  
Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul

Geraldo de Mendonça Rocha  
Procurador-Geral de Justiça do Pará (por representante)

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça do Paraná

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Procuradora-Geral de Justiça da Paraíba

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão  
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco (por representante)

Erivan José da Silva Lopes  
Procurador-Geral de Justiça do Piauí (por representante)

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro

José Augusto de Souza Peres Filho  
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte

Mauro Henrique Renner  
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul (por representante)

Abdiel Ramos Figueira  
Procurador-Geral de Justiça de Rondônia

Alessandro Tramuja Assad  
Procurador-Geral de Justiça de Roraima (por representante)

Fernando Grella Vieira  
Procurador-Geral de Justiça de São Paulo (por representante)

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça de Tocantins

Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz  
Procuradora-Geral da Justiça Militar

Otávio Brito Lopes  
Procurador-Geral do Trabalho (por representante)

Jarbas Soares Júnior  
Presidente da ABRAMPA